FOLHA 152

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/028/2018

PRC/001/2018
PMC/5540/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ de nº. 04.123.021/0001-55, sediada na Avenida do Contorno, nº 4.747, Bairro Funcionários, CEP: 30.110-921 em Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Glauco Michelotti Pereira, CPF. sob o nº. 008.436.197-24, portadora da CI nº MG – 7019632 – IFP/RJ e pelo Sr. José Américo Cançado Bahia Filho, CPF. sob o nº. 545.089.836-34, portadora da CI nº MG-23600 – CRM/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora de Estudo Eletrofisiológico para atender à paciente Albertina de Resende Morais, que necessita da mesma, em caráter de urgência, para tratamento de enfermidade cardiológica.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/001/2018, Dispensa PMC/005/2018 e Processo Administrativo nº PMC/5540/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. Estudo Eletrofisiológico: Caracteriza-se por eletrocardiograma feito diretamente no interior do coração, que permite obter informações detalhadas da atividade elétrica do coração e localizar a origem das arritmias. Trata-se de procedimento de alta complexidade, custo elevadíssimo e variável, atualmente, sem prestadores pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

FOLHA 153

3.1. Realizar o procedimento conforme prescrição médica e descrição deste projeto, de acordo com a necessidade da paciente.

3.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.3. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 57.770,00** (cinqüenta sete mil e setecentos e setenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 10(dez) dias, após alta do paciente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a realização do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.263 – Serviços de Média/Alta Complexidade

FOLHA 154

3.3.90.39- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTOR:

10.1. O contrato será gerido pela Diretora de Assistência à Saúde Bianca de Cássia Coelho Cunha e pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 57.770,00** (cinqüenta sete mil e setecentos e setenta reais).

FOLHA 155

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de março de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Glauco Michelotti
Diretor Presidente
Hospital Lifecenter S/A

Glauco Michelotti Pereira
Lifecenter Sistema de Saúde S/A

Dr. José Américo Bahia Filho
Diretor Técnico
CRM 23600

José Américo Cançado Bahia Filho
Lifecenter Sistema de Saúde S/A

Testemunhas: 1-

Rosangela Gallo
Coordenadora Comercial
Hospital Lifecenter

2-
Mat. 60901